



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 429 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BOXES NAS PROXIMIDADES DO CEMITÉRIO JARDIM DA PAZ PARA OS COMERCIANTES NOS DIAS 01 E 02 DE NOVEMBRO (FINADOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada por meio deste decreto a concessão de 67 (sessenta e sete) boxes nas proximidades do Cemitério Jardim da Paz, conforme mapa anexo, para comerciantes de velas, flores e outros objetos atinentes ao dia de finados, na forma do disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º - O período de requerimento do pedido dos boxes compreenderá os dias 20/09 (vinte de setembro) até 20/10 (vinte de outubro) do ano em que será realizada a atividade.)

§ 1º – A formalização do pedido será via protocolo (online ou presencial) e o requerente deverá apresentar documentos pessoais, comprovante de endereço e informar o produto que será ofertado no box.

Art. 3º - As atividades dos comerciantes poderão ser desenvolvidas nos dias 01º (primeiro) e 2 (dois) de novembro de cada ano.

Art. 4º - Os tipos de atividades a serem contempladas com os boxes deverão ser as de alimentação, bem como o comércio de velas, flores e outros objetos que possuam relação direta com o feriado de finados, vedados outros tipos de atividades comerciais.

Art. 5º - A concessão dos boxes será realizada por sorteio, as 13:00h do dia 26/10 (vinte e seis de outubro) de cada ano ou no próximo dia útil se este cair em feriado ou final de semana, entre os solicitantes, sendo que cada um deles será contemplado com apenas um box.

I – havendo pedido de mais de um box por solicitante, este deverá participar de novo sorteio, após atendidos todos os requerentes, a ser feito na sequência no primeiro, para que haja a distribuição dos boxes remanescentes;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

III – A quantidade de boxes a serem colocados à disposição dos comerciantes bem como os locais em que serão dispostos será definida pela Administração Pública Municipal, a depender do interesse público.

IV – É facultada a permuta de boxes entre os sorteados, casos ambos estejam de acordo com a referida troca;

Parágrafo único - Fica vedada a participação de familiares ou outros representantes de um mesmo comerciante no primeiro sorteio, sob pena de exclusão do comerciante tanto dos primeiros sorteios quanto dos demais no mesmo ano.

Art. 6º – Pela utilização do espaço e fiscalização, o Município cobrará Taxa de Licença Para Ocupação do Solo nas Vias e nos Logradouros Públicos, emitida no ato da solicitação do box.

§1º – Caso o requerente desista de participar do comércio no dia de finados, a de Licença Para Ocupação do Solo nas Vias e nos Logradouros Público será cancelada, desde que o solicitante comunique por meio de protocolo, 24h (vinte e quatro horas) antes do dia 01 de novembro de cada ano ou no dia útil anterior.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração



CEMITÉRIO MUNICIPAL

Sector 01-02-03
Total de Box...67 unid.

4x4 = 16,00m²(cada)

**BOX DE VENDAS
P/ LOCAÇÕES EM DIA DE FINADOS**

Av. Dom Bosco de São Bento
Tangará da Serra-MS

